

Estrada de Ferro Carajás

Data base: 01/07/2009

TABELA TARIFÁRIA	PARCELA FIXA		PARCELA VARIÁVEL				UNIDADE
			0-400	401-800	801-1600	acima de 1600	
	VALOR	UNIDADE	FAIXA-1	FAIXA-2	FAIXA-3	FAIXA-4	
Cobre	1,73	R\$/T	0,0186	0,0158	0,0140	0,0093	R\$/T.Km
Ferro gusa	1,81	R\$/T	0,0171	0,0145	0,0128	0,0085	R\$/T.Km
Gasolina	2,51	R\$/mc	0,0246	0,0209	0,0185	0,0123	R\$/mc.Km
Manganês	1,73	R\$/T	0,0191	0,0162	0,0143	0,0095	R\$/T.Km
Minério de ferro	1,95	R\$/T	0,0182	0,0155	0,0137	0,0091	R\$/T.Km
Óleo diesel	1,85	R\$/mc	0,0184	0,0157	0,0138	0,0092	R\$/mc.Km
Demais produtos	3,51	R\$/T	0,072	0,061	0,054	0,036	R\$/T.Km

1) A tarifa máxima para cada mercadoria será dada por:

Tmáx = Pfix + Pvar x Dist, onde:

Tmáx = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

Pvar = parcela variável, em R\$ por unidade de carga;

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

NOTA:

A fórmula descrita acima deve ser aplicada de forma progressiva